



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 720/90

Estabelece normas para aprovação de projetos de loteamento no Município.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte//
Lei:

Art. 1º - A aprovação de projetos de loteamento urbanos ficará sujeita à apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento assinado pelo proprietário da gleba a ser assinada;
- II - Certidão negativa de ônus reais;
- III - Projeto de loteamento aprovado pelo CREA;
- IV - Memorial descrito do loteamento;
- V - Cronograma físico de execução das obras.

§ 1º - Recebida a documentação exigida, o Departamento de Obras e Projetos da Prefeitura Municipal a encaminhará ao poder Legislativo, ao qual cabe autorizar a urbanização, através de parecer da comissão de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º - Atendida a exigência do parágrafo anterior, e se julgada conforme a documentação apresentada, o Poder Legislativo autorizará o Poder Executivo a aprovar o loteamento, que estará sujeito às seguintes condições:

- I - Assinatura, pelo loteador, do termo de compromisso, pelo qual este se obrigará a:
 - a. Executar, à própria custa, no prazo fixado pelo Poder Executivo, todas as exigências estabelecidas na legislação vigente;
 - b. Facilitar a fiscalização, pelo Poder Executivo, durante a execução das obras e serviços;
 - c. Fazer constar de todos os documentos de compra e venda, além das exigências previstas na legislação federal ou municipal, a condição de que só poderá ser iniciada a construção depois de concluídas as obras de urbanização exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

& 3º - Somente após o término da urbanização o Poder Executivo autorizará as empresas concessionárias públicas (CEMIG, TELE MIG, e SAAE) a instalarem seus serviços.

Art. 2º - O projeto aprovado e o respectivo // alvará deverão conter, respectivamente, carimbos de aprovação e a enumeração das obrigações impostas ao loteador.

Art. 3º - A autorização de loteamento de forma conflitante com a presente lei, acarretará processo administrativo interno que apurará responsabilidades, sem prejuízo das demais sanções.

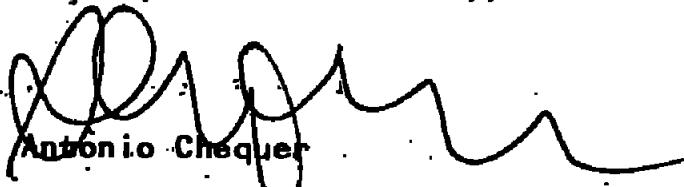
Art. 4º - No caso de loteamento clandestinos / ...ca o proprietário infrator sujeito a uma multa de mil UFM.

Parágrafo único: A venda de lotes clandestinos devidamente comprovada, acarretará multa de vinte UFM, por lote, além da devolução ao comprador da quantia paga indevidamente, que será corrigida em conformidade com a Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente à Lei 623/89, de 27/04/89.

Viçosa, 31 de maio de 1990.


Antonio Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Roberto Passarinho, aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia 07/05/90.)

Assinaturas

